



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

Processo 172/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 023/2019 de 22 de fevereiro de 2019, comunica que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (menor taxa de administração)**, conforme descrito nos termos deste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e demais pertinentes ao procedimento.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Marilândia, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para o exercício de 2020, nas quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência deste edital (anexo I).

4. LOCAL PARA ACESSO AO EDITAL

4.1. O edital de licitação poderá ser retirado junto à Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luiz Catelan, nº 230, Centro, Marilândia, Estado do Espírito Santo, CEP: 29725-000, horário das 11h às 17h, de segunda-feira a quinta-feira; e sexta-feira das 8h às 14h, exceto em dias de não expedientes ou pelo site: <http://www.marilandia.es.leg.br>.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

5.1. O pregão ocorrerá a partir das 14h (catorze horas) do dia 12 de fevereiro de 2020.

Rua Luis Catelan, 230 – Telefone: (27) 3724-1177
CEP 29725-000 Marilândia/ES - <http://www.marilandia.es.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 5.2. Até o dia 12 de fevereiro de 2020, às 13h50, o Protocolo Geral da Câmara Municipal situada a Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia-ES, receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão.
- 5.3. A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 5.2 deste edital, estará automaticamente desclassificada.
- 5.4. Em anexo e na parte externa dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos neste edital.
- 5.5. O responsável pelo protocolo geral entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 5.2, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.
- 5.6. A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade anexo deste edital, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.
- 5.7. A não apresentação da declaração citada no item 5.6, impede a licitante de participar da licitação.

6. DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 6.1. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global (menor taxa de administração)** referente ao objeto da licitação, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.2. O valor máximo global previsto para a contratação é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
- 6.3. O Valor máximo admitido da taxa de administração encontra-se no anexo X deste edital
- 6.4. Não será aceita proposta que supere os valores informados.

7. PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.

- 7.1.1.** Somente poderão participar deste pregão, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MEI, conforme prevê art. 48 inciso I, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e Art. 60 da Lei Complementar 701/2013.
- 7.2.** Não poderão participar da presente licitação, além dos impedimentos previstos em lei, as interessadas que:
- 7.2.1.** Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 7.2.2.** Tenha sido decretada a sua falência;
- 7.2.3.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marilândia ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- 7.2.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 7.2.5.** Que não se enquadrem como Microempresas ou empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1.** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial, portando o anexo constante neste edital firmada pelo responsável legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado,
- 8.2.** O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação, na sala de licitações da Câmara Municipal.
- 8.3.** No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.
- 8.4.** A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

8.5. A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.

8.6. Somente poderão oferecer lances verbais no ato do pregão, os representantes das empresas que se credenciarem.

8.7. Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI está isento.

8.7.1. Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 60(sessenta) dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma.

8.7.2. Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 60(sessenta) dias anteriores a data de realização da presente licitação;

8.7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração (item 8.7.1) e a certidão (item 8.7.2), não serão enquadradas com tal, e ficarão impedidas de participar da licitação.

8.7.3. A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como Micro empreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.7.4. O credenciamento poderá ser substituído por, procuração pública ou particular firmada em cartório.

8.7.5. Os documentos constantes no tópico 9.3 deverão ser autenticados em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações da Câmara, exceto os documentos retirados da internet e originais.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Para participação no certame, a empresa licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, como se sugere na seguinte inscrição abaixo:

À Câmara Municipal de Marilândia/ES
Edital de Pregão Presencial Nº xxx/2019
Envelope N.º 01 - Proposta
Proponente (Razão Social da Licitante)

À Câmara Municipal de Marilândia/ES
Edital De Pregão Presencial Nº xxx/2019
Envelope N.º 02 - Documentação
Proponente (Razão Social da Licitante)

9.2. DA PROPOSTA

9.2.1. O envelope nº 01 - PROPOSTA deverá conter a proposta da firma em qualquer forma de impressão não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, respeitando todas as especificações contidas no anexo IX e X deste edital, contendo ainda:

- a. Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ, nome e assinatura do representante ou sócio, datada e outras que se fizerem necessárias;
- b. ***Discriminação do item cotado conforme especificações e condições previstas neste edital e anexos.***
- c. A licitante deverá expressar em sua proposta ***a taxa de administração sobre o preço total***, devendo este ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais.
- d. Expressa em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal;
- e. Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação;

9.2.2. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item (lote).

9.2.3. A empresa que não cumprir os requisitos do tópico 9 deste edital estará desclassificada.

9.3. DA DOCUMENTAÇÃO

9.3.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou ainda cópia simples acompanhada das originais, que serão autenticadas por membro da comissão de licitação:

9.3.2. Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de identidade
- b. Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- d. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- e. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo deste edital.

9.3.3. Regularidade Fiscal

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- b. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;
- c. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;
- d. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- f. Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho nos termo da Lei nº 12.440/2011.

9.3.4. Qualificação Econômica Financeira

- a. Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação e validas no momento do certame.

9.3.5. Qualificação técnica

- a. Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicilio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação.

9.3.6. Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- a. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99) .



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 9.3.7.** Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.
- 9.3.8.** Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas, estas deverão ser obrigatoriamente autenticadas por membro da comissão de licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- 9.3.9.** Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.
- 9.3.10.** Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 9.3.11.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 9.3.12.** As Certidões Negativas de Débitos de que trata o item 9.3.3 deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.
- 9.3.13.** Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL)
- 9.3.14.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 9.3.15.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.3.16.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 9.3.17.** O prazo, de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.3.18.** O benefício de que trata o item 9.3.16 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 9.3.19.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3.16, implicará na inabilitação do licitante.
- 9.3.20.** O envelope de documentação que não for aberto será devolvido ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

devendo a licitante retirá-lo, após o prazo aqui estipulado sob pena de inutilização dos documentos;

10. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta Casa Legislativa.
- 10.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo 5 deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope "1" Proposta de Preços.
- 10.3. Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 10.4. A não apresentação da Declaração de cumprimento da lei 10.520/02 impede o licitante de participar nas demais fases do certame.
- 10.5. Logo após o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 001 - PROPOSTA, julgando-as e classificando-as PELO MENOR PREÇO GLOBAL, considerando para tanto as disposições da lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;
- 10.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.7. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;
- 10.8. Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos itens cotados pela empresa.
- 10.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

- 10.10.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 10.11.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 10.12.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 10.13.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.14.** Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 10.15.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 10.16.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.17.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados, será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 10.18.** Considerada aceitável a oferta de menor preço por item e global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 10.19.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 10.20.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 10.21.** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;
- 10.22.** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- 11.2.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 11.3.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 11.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

- 12.1.** A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.
- 12.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 12.3.** Após a homologação referida no item anterior, a licitante classificada será convocada para assinar o Contrato Administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.4.** A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, e-mail ou por telefone.
- 12.5.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1.** Dentro do prazo de validade do Contrato Administrativo, o fornecedor contratado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 13.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.4.** Se o fornecedor registrado, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 13.5.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.6.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.7.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 13.8.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.9.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas decorrentes da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Contratante no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020 sob a rubrica: 1000 – 100001.0103100014.002 - 33904600000 ficha: 147.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1.** Sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no ordenamento jurídico em relação as penalidades aplicadas quanto as irregularidade praticadas em contratação com o poder público, a contratante aplicará as seguintes sanções decorrentes de inadimplemento/irregularidades contratuais:
- 15.1.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
 - b. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da ata por dia de atraso;
 - c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata;
 - d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 15.1.2.** Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.1.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
 - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.1.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 15.1.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.1.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.1.7.** Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1.** O prazo de vigência do contrato será de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia no horário compreendido entre as 11h00h até as 17h00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 17.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.
- 17.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 17.4.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- 17.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- 17.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 17.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- 17.8.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 17.8.1.** Anexo I – Termo de referência



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 17.8.2.** Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo
- 17.8.3.** Anexo III– Modelo de declaração que não emprega menor
- 17.8.4.** Anexo IV - Modelo de credenciamento
- 17.8.5.** Anexo V– Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006
- 17.8.6.** Anexo VI – Modelo de declaração que atende aos requisitos do edital
- 17.8.7.** Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade da empresa.
- 17.8.8.** Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de vínculo.
- 17.8.9.** Anexo IX – Modelo de proposta.
- 17.8.10.** Anexo X – Valor máximo da taxa administrativa admitido.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - 18.1.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem transcrito acima.
 - 18.1.2.** Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 18.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
 - 18.1.4.** Quanto ao acolhimento ou não das impugnações apresentadas ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, estes serão encaminhados via e-mail ao licitante que apresentou a referida impugnação.
- 18.2.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeiro e protocolizadas, na sede da Câmara Municipal de Marilândia, de segunda a sexta feira, das 11h às 17h00min e nas sextas feiras de 08h às 14h. Não serão aceitos protocolos via fax, nem tampouco via e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 18.3.** Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- 18.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o pregão será suspenso, devendo, posteriormente, ser definida e publicada nova data para realização do certame.
- 18.5.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto licitatório que for adjudicado em consequência desta licitação.
- 20.** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia/ES

Marilândia/ES, 16 de janeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ BRANDÃO
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO TICKET ALIMENTAÇÃO

1. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Este Termo de Referência, estabelece as características básicas e as condições para Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Marilândia, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Marilândia, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

A contratação para a execução dos serviços e fornecimento de Ticket Alimentação, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei Municipal nº 1.131, de 29 de abril de 2014, com a redação dada pela lei nº 1473/2019 (ementa: institui o ticket alimentação dos servidores do poder legislativo municipal de Marilândia/ES e dá outras providências).

3 – DO VALOR ESTIMADO DAS RECARGAS

Na conformidade da legislação pertinente, o valor do ticket alimentação, objeto do presente termo, corresponde atualmente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para cada servidor, considerando que atualmente a câmara conta com 11 servidores, totalizando a importância de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) durante sua vigência de 12 meses.

Esses quantitativos e valores poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em virtude da flutuação da folha de pagamento em razão das contratações temporárias, licenças e rescisões, ou mesmo em caso de eventual reajuste dos valores dos tickets alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

4. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E PRAZO DE RECARGAS

Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Marilândia em 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

Os serviços serão prestados, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, smart ou similar, com tecnologia de chip, que serão creditados remotamente até o 26º dia de cada mês.

Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos acima informado, deverá ser protocolada solicitação de prorrogação de prazo da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informará ao FORNECEDOR a decisão proferida.

Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, o FORNECEDOR deverá imediatamente cumprir com o prazo estabelecido.

5. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os materiais serão recebidos:

Provisoriamente, pelo Setor Competente do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo e consequente aceitação.

Serão rejeitados no recebimento os materiais fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos pelo CONTRATANTE.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa;

Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

A taxa de administração ou desconto apresentada na proposta comercial deverá ser igual ou inferior a 0,00%, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete;

Na taxa de administração ou desconto da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A aquisição pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2020.

8- DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações do Contratante:

Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de funcionário especialmente designado;

Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos Cartões dos empregados.

Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

9. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados nesse termo de referência, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos empregados, dentro de 15 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no horário de 11h às 17h, de segunda a quinta feira e 8h às 14h nas sextas feiras, na sede da Contratante;

Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização, assinatura eletrônica do beneficiário;

Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;

Manter em funcionamento, central de Atendimento Telefônico – serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio do cartões;

Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;

Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais, referentes aos pedidos efetuados, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema de Faturamento;

Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante;

Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante.

Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

Fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da contratante, sem nenhum custo para o contratante.

As recargas dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 26º dia consecutivo de cada mês.

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos ou magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente e automaticamente somar-se aos próximos créditos, garantindo que os servidores da câmara municipal não sejam prejudicados.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da contratante, através do fiscal de contrato, que acompanhará o serviço, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público.

A Contratada deverá efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, de refeição e gêneros alimentícios, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência.

A Contratada deverá incluir novos servidores e emitir seus respectivos cartões, sempre que solicitado pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

10. DA REDE CREDENCIADA

A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, padarias, mercearias, açougues, peixarias, restaurantes e lanchonetes, credenciados para atender a necessidade de compra do servidor, conforme abaixo.

- Mínimo de 05 (CINCO) empresas na sede do município da contratante; sendo que desse total deve ter no mínimo 02 supermercados credenciados;
- Mínimo de 12 (doze) empresas na cidade de Colatina-ES

Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar sua rede credenciada que apresente condições de atender, de imediato, às exigências deste Termo de Referência. A não comprovação poderá acarretar a desclassificação da empresa e convocação da segunda colocada.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, no momento da assinatura do contrato.

A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários ou em virtudes de demandas emergentes, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários ou em função de demandas emergentes.

A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

11 - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no ordenamento jurídico em relação as penalidades aplicadas quanto as irregularidade praticadas em contratação com o poder público, a contratante aplicara as seguintes sanções decorrentes do contrato:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços oriundos da eventual contratação serão fiscalizados por servidor designado pelo contratante, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento, além de outras providências compatíveis com a fiscalização.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Marilândia por meio de cheque, boleto ou depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo através de verificação da nota fiscal e demais documentos obrigatórios que devem ser apresentados juntamente com essa, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.

A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos obrigatórios constantes no edital.

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrealizáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, exceto ser demonstrado pela contratada necessidade de reajuste para manutenção do reequilíbrio contratual.

Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

FORNECEDOR será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE

14. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.

A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) serviço para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

15. DA VIGÊNCIA

O contrato oriundo do procedimento terá sua vigência de 01 de janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da administração pública.

16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Joaquim Pereira Ventura, Diretor Geral da Câmara Municipal de Marilândia/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

PROCESSO Nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº

PREÂMBULO

Aos xxx dias do mês de xxx do ano de xxx, a Câmara Municipal de Marilândia/ES, inscrita no CNPJ Nºcom sede na Rua Luiz Catelan, 230 - Centro – Marilândia/ ES, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu presidente, Sr. Paulo Costa, RESOLVE registrar os preços da empresa -----, inscrita no CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, com sede a rua (endereço completo) _____, Município de _____, Estado de _____ - CEP _____ - Telefone: _____ representada pelo (a)-----, portador do RG _____ e CPF _____, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato Administrativo nº, Pregão Presencial nº..... e Processo nº....., sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Marilândia, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS RECARGAS

2.1. Na conformidade da legislação pertinente, o valor do ticket alimentação, objeto do presente termo, corresponde atualmente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para cada servidor, considerando que atualmente a câmara conta com 11 servidores, totalizando a importância de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) durante sua vigência de 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

2.2. Esses quantitativos e valores poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em virtude da flutuação da folha de pagamento em razão das contratações temporárias, licenças e rescisões, ou mesmo em caso de eventual reajuste dos valores dos tickets alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

- 1.2. A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Marilândia, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.
- 1.3. A contratação para a execução dos serviços e fornecimento de Ticket Alimentação, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei Municipal nº 1.131, de 29 de abril de 2014, com a redação dada pela lei nº 1473/2019 (ementa: institui o ticket alimentação dos servidores do poder legislativo municipal de Marilândia/ES e dá outras providências).

CLÁUSULA QUARTA – DA REDE CREDENCIADA:

4.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, armazéns, padarias, mercearias, açougues, peixarias, restaurantes e lanchonetes, credenciados para atender a necessidade de compra do servidor, conforme abaixo:

- a. Mínimo de 05 (CINCO) empresas na sede do município da contratante; sendo que desse total deve ter no mínimo 02 supermercados credenciados;
- b. Mínimo de 12 (doze) empresas na cidade de Colatina-ES

4.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar sua rede credenciada que apresente condições de atender, de imediato, às exigências deste Termo de Referência. A não comprovação poderá acarretar a desclassificação da empresa e convocação da segunda colocada.

4.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, no momento da assinatura do contrato.

4.4. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários ou em virtudes de demandas emergentes, ou na



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

4.5. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

4.7. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários ou em função de demandas emergentes.

4.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Marilândia por meio de cheque, boleto ou depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo através de verificação da nota fiscal e demais documentos obrigatórios que devem ser apresentados juntamente com essa, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.

5.2. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Contratante no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020 sob a rubrica: 1000 – 100001.0103100014.002 - 33904600000 ficha: 147.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E PRAZO DE RECARGAS

7.1. Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Marilândia em 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2. Os serviços serão prestados, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, smart ou similar, com tecnologia de chip, que serão creditados remotamente até o 26º dia de cada mês.

7.3. Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos acima informado, deverá ser protocolada solicitação de prorrogação de prazo da qual deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto.

7.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informará ao FORNECEDOR a decisão proferida.

7.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, o FORNECEDOR deverá imediatamente cumprir com o prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os materiais serão recebidos:

8.2.1. Provisoriamente, pelo Setor Competente do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e

8.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo e consequente aceitação.

8.2.3. Serão rejeitados no recebimento os materiais fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações da Contratada:

9.2. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

9.3. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

9.4. Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados nesse termo de referência, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos empregados, dentro de 15 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no horário de 11h às 17h, de segunda a quinta feira e 8h às 14h nas sextas feiras, na sede da Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 9.5. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 9.6. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização, assinatura eletrônica do beneficiário;
- 9.7. Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;
- 9.8. Manter em funcionamento, central de Atendimento Telefônico – serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio do cartões;
- 9.10. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
- Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 9.11. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;
- 9.12. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais, referentes aos pedidos efetuados, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema de Faturamento;
- 9.13. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 9.14. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 9.15. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 9.16. Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante;
- 9.17. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 9.18. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 9.19. Fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- 9.20. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da contratante, sem nenhum custo para o contratante.
- 9.21. As recargas dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 26º dia consecutivo de cada mês.
- 9.22. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos ou magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente e automaticamente somar-se aos próximos créditos, garantindo que os servidores da câmara municipal não sejam prejudicados.
- 9.23. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 9.24. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.
- 9.25. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da contratante, através do fiscal de contrato, que acompanhará o serviço, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público.
- 9.26. A Contratada deverá efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, de refeição e gêneros alimentícios, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência.
- 9.27. A Contratada deverá incluir novos servidores e emitir seus respectivos cartões, sempre que solicitado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações do Contratante:
- 10.2. Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 10.4. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de funcionário especialmente designado;
- 10.7. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 10.8. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos Cartões dos empregados.
- 10.9. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no ordenamento jurídico em relação as penalidades aplicadas quanto as irregularidade praticadas em contratação com o poder público, a contratante aplicara as seguintes sanções decorrentes do contrato:

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3. Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÕES

13.1 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços oriundos da eventual contratação serão fiscalizados por servidor designado pelo contratante, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

14.2. A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento, além de outras providências compatíveis com a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

15.1. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) serviço para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

15.2. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia-ES, xxx de MÊS de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref: Edital de Pregão Presencial Nº xxx / 2019

....., inscrito no CNPJ / MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local),de.....de.....

Assinatura representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o Sr _____, portador da cédula de identidade nº - _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Marilândia, na modalidade de Pregão, sob o número xxx/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/ MF nº _____, bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local),.....de.....de.....

Assinatura do representante legal da empresa

(com firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 2006

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____ DECLARA, para fins de participação na Licitação, Pregão Presencial Nº xxx/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

data

representante legal

contador

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, sob penas da Lei que: Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial Nº xxx/2019, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência.

local e data

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À Comissão de Licitação Permanente.

A empresa....., inscrita no CNP sob nº....., estabelecida no endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Em..... de..... de.....

representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Empresa....., CNPJ Nº....., situada na Rua,
Nº....., na cidade de, neste ato representado por seu(sua) titular Sr.
(a).....,(nacionalidade) , (estado civil), portador da Carteira de Identidade
nº....., CPF nº....., declara que não possui em seu quadro societário, servidor
público da ativa , ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do
Município de Marilândia – ES.

-----,-----de-----de 2019
local, dia e mês



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
Pregão Presencial nº xxx/2019

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Firma (razão social).....inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
inscrição estadual nº....., instalada na (endereço completo).....Município de....., no Estado
de, telefonefax.....endereço eletrônico....., apresenta proposta de preços
para contratação de empresa especializada para prestação de serviços conforme item 1 (do
objeto) do Termo de Referência do Pregão 001/2020, tendo por referência a taxa
administrativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR VALE ALIMENTAÇÃO POR SERVIDOR (R\$)	VALOR MENSAL (SEM TAXA ADMINISTRATIVA) (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (SEM TAXA ADMINISTRATIVA) (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento mensal do benefício do Auxílio Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético.	11	400,00	4.400,00	52.800,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA PROPOSTA (%)					
VALOR TOTAL (12 MESES) COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					

PREÇO TOTAL GLOBAL (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Nome do responsável legal:

CPF:

Na entrega desta proposta, o fornecedor está concordando com as normas contidas no Edital.

Local e data.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X

TAXA ADMINISTRATIVA MÁXIMA ADMITIDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR VALE ALIMENTAÇÃO POR SERVIDOR (R\$)	VALOR MENSAL (SEM TAXA ADMINISTRATIVA) (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (SEM TAXA ADMINISTRATIVA) (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento mensal do benefício do Auxílio Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético.	11	400,00	4.400,00	52.800,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA (%)					0,00% (zero por cento)